



*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul* 456

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**

**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, e Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**  
**Seeb de Campõ Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2005.**

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAÚ, LINS, MARÍLIA, PIRACICABA E REGIÃO, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TUPÃ e VOTUPORANGA, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ, PONTA PORÃ E TRÊS LAGOAS, todos com sede nos locais indicados, no Estado do Mato Grosso do Sul, por seus representantes legais, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembléias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e de outro lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, com sede nos locais indicados em suas denominações, por seus representantes legais, também devidamente autorizados pelas respectivas assembléias gerais que aceitam esta representação para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** no exercício de 2005, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)**

Ao empregado admitido até 31.12.2004, em efetivo exercício em 31.12.2005, convencionam-se o pagamento, pelo banco, até 03.03.2006, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2005, acrescido do valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), limitado ao valor de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no "caput" desta Cláusula, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, observarão, em face do exercício de 2005, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Quando o total de Participação nos Lucros ou Resultados calculado pela regra básica do "caput" desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2005, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 10.620,00 (dez mil, seiscentos e vinte reais), ou

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**

**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaiú, Lins, Marília, Piracicaba, Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**  
**Seeb de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2005.**

até que o total da Participação nos Lucros ou Resultados atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2005.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado admitido até 31.12.2004 e que se afastou a partir de 1º.01.2005, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2005, em efetivo exercício em 31.12.2005, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2005 e 31.12.2005, será devido o pagamento, até 03.03.2006, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2005 (balanço de 31.12.2005) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2005, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS  
OU RESULTADOS - P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do "caput" e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se as seguintes condições:

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**

**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

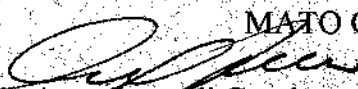
**Seeb de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

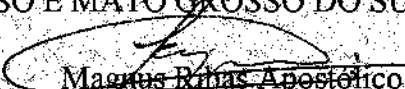
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2005.**

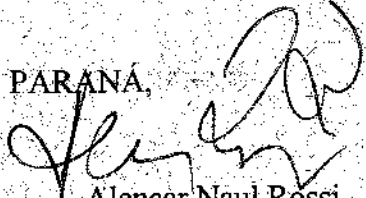
- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2005.
- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referentes ao exercício de 2005.
- d) o empregado admitido até 31.12.2004 e que se afastou a partir de 1º.01.2005, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2005, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2005. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- f) o empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2005 e a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, será efetuado o pagamento desta antecipação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito, respeitada a proporcionalidade prevista no item "e" desta Cláusula.
- g) o banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2005 (balanço de 30.06.2005), está isento do pagamento da antecipação.

São Paulo (SP), 17 de outubro de 2005

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS  
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ,  
MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**

  
Marcio Artur Laurelli Cypriano  
Presidente  
CPF 063.906.928-20

  
Magnus Rimas Apostólico  
Superintendente de Relações do Trabalho  
CPF 303.080.978-15

  
Alencar Naul Rossi  
OAB/SP 17.573  
CPF 067.556.108-97



459

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*


**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**

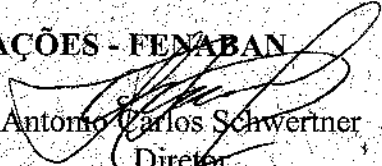
**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jau, Lins, Marília, Piracicaba, Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**


**Seeb de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagos**

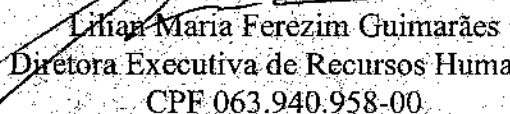
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2005.**

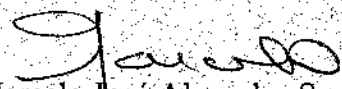
**COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN**


  
Adib Miguel Eid  
Consultor de Relações do Trabalho  
CPF 043.000.258-00

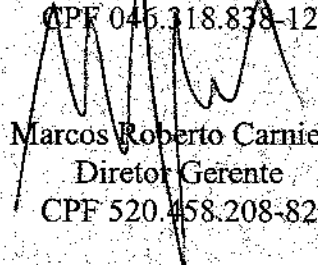
  
Antonio Carlos Schwertner  
Diretor  
CPF 068.316.489-91

  
José Luiz Rodrigues Bueno  
Diretor  
CPF 586.673.188-68


  
Lillian Maria Ferezim Guimarães  
Diretora Executiva de Recursos Humanos  
CPF 063.940.958-00

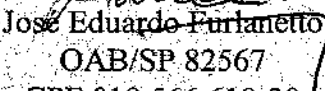
  
Marcelo José Alves dos Santos  
Vice-Presidente  
CPF 046.318.838-12

  
Marcos Augusto Caetano da Silva Filho  
Diretor de Pessoas e Comunicação  
CPF 810.633.777-49

  
Marcos Roberto Carnielli  
Diretor Gerente  
CPF 520.458.208-82

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

  
David Zaia  
Presidente  
CPF 919.440.558-00

  
José Eduardo Furlanetto  
OAB/SP 82567  
CPF 018.566.618-30

**P/Procuração - SEEB DE ANDRADINA E REGIÃO, SEEB DE ARAÇATUBA E REGIÃO, SEEB DE FRANCA E REGIÃO, SEEB DE GUARATINGUETÁ E REGIÃO, SEEB DE JAU E REGIÃO, SEEB DE LINS, SEEB DE MARÍLIA E REGIÃO, SEEB DE RIO CLARO E REGIÃO, SEEB DE SANTOS E REGIÃO, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO**





Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

460

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul

SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, e Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga  
Seeb de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2005.**

PRETO E REGIÃO; SEEB DE TUPÃ; SEEB DE VOTUPORANGA; SEEB DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, SEEB DE CORUMBÁ MS; SEEB DE NAVIRAÍ E REGIÃO MS; SEEB DE PONTA PORÃ E REGIÃO; SEEB DE TRÊS LAGOAS MS E REGIÃO;

David Zaia  
Presidente da FEEB SP e MS  
CPF 919.440.558-00

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Sônia Aparecida Aoki Zaia  
Presidente  
CPF: 868.052.828-53

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO

José Antônio Fernandes Parva  
Presidente  
CPF: 002.126.808-89

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO

Sidnei de Paula Corral  
Presidente  
CPF: 778.902.808-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Arnaldo de Souza Bensedetti  
Presidente  
CPF: 330.375.408-00



*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul*

461

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**  
**SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jau, Lins, Marília, Piracicaba, e**  
**Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São**  
**José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga**  
**Seeb de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU  
RESULTADOS DOS BANCOS EM 2005.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

Maria de Lourdes de Oliveira  
Presidente  
CPF: 839.751.108-30

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE SOROCABA**

Julio César Machado  
Presidente  
CPE: 020.652.098-01

José Eduardo Parlanetto  
OAB/SP 82.567  
CPF 018.566.618-30

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

